



Ourinhos, 13 de Junho de 2018

OFÍCIO Nº 53/2019/SMDUML

Da
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Mobilidade e Licenciamento
À
Observatório Social do Brasil

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.917/2019

Considerando o Princípio da Transparência, prevista constitucionalmente no *caput* do artigo 37, a permissão de uso de bem público é um ato unilateral da Administração Pública, firmado através de termo e não de contrato administrativo.

Também estabelecido pelo STJ que o ato de permissão de uso do imóvel municipal por particular possui natureza precária e discricionária podendo ser cancelada a qualquer momento, independente do prazo firmado, conforme parecer jurídico (anexo) do Sr. Procurador do Município Gustavo Henrique Paschoal, presente o expediente de nº 16.258/2019.

Ressalta-se que os **imoveis públicos não são tributáveis, portanto não a incidência de IPTU sobre o referido.**

Destarte, **considerando-se que a requerente manterá o local limpo, prevenindo o surgimento de animais peçonhentos que colocam em risco a saúde da população, tem-se como possível a permissão de uso, regularizada por ato administrativo (anexo), respeitando as formalidades legais do uso do supracitado espaço público.**

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se faça necessário.

Vinícius Póvoa Corrêa
Sec. Adj. de Desenvolvimento
Urbano, Mobilidade e Licenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**TERMO DE PERMISSÃO QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS E A
EMPRESA R. C. GOMES PALMA
MINIMERCADO ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, inscrita no CNPJ nº. 53.415.717/0001-60, com sede na Travessa Vereador Abraão Abujamra nº. 62, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Prefeito Municipal, **LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 34.723.199-8, CPF/MF nº 342.843.318-17, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Reverendo Alves de Brito – 182 Jardim Ouro Verde, Ourinhos - SP, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA** e de outro lado a **EMPRESA R. C. GOMES PALMA MINIMERCADO ME**, CNPJ nº. 09.522.932/0005-00, sito na Rua Vicente Ernesto de Lucca, nº. 510 – Recanto dos Pássaros – Ourinhos – Estado de São Paulo, neste ato representado pela senhora **RENATA CORREA GOMES PALMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 26.530.928-1 SSP/SP e CPF nº. 269.318.088-00, com fundamento na Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 7.129, de de maio de 2019, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas abaixo:

I – A **PREFEITURA**, na qualidade de proprietária do imóvel localizado na Rua Vicente Ernesto de Lucca, Residencial Recanto dos Pássaros - Ourinhos-, Estado de São Paulo, autoriza o **PERMISSIONÁRIO** a utilizar o imóvel com 534,94 m², pelo período de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, para ser utilizado como estacionamento pela empresa.

II – O **PERMISSIONÁRIO** se obriga às seguintes condições de uso:

- a) Proibição de cessão ou transferência, a qualquer pretexto ou fundamentos a terceiros, durante o período, ressalvados casos e situações especiais;
- b) Responsabilização do **PERMISSIONÁRIO**, por qualquer tributo e/ou encargos que venham a incidir em decorrência de sua utilização;
- c) Manutenção, sob a responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e limpeza do imóvel, correndo por sua conta as despesas delas decorrentes;
- d) Execução de reformas e/ou ampliações com prévia aprovação e autorização da Prefeitura Municipal, exceto as adequações para o início da utilização;
- e) Proibição de alteração da destinação do imóvel sem anuência da Prefeitura Municipal;
- f) Autorização à Prefeitura Municipal, quando esta entender conveniente, para o exame ou vistoria do local;
- g) Responsabilização pelo **PERMISSIONÁRIO**, por danos materiais, pessoais e morais, eventualmente causados em decorrência da má utilização, quer em relação ao patrimônio público ou a terceiros;
- h) Restituição, findo o prazo de que trata o item “I”, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- i) Revogação a qualquer tempo e independentemente de comunicação, caso não sejam cumpridas as condições previstas nesta permissão;
- j) Vinculação e solidarização do representante legal, atuais e sucessores pelo cumprimento das condições e pagamentos de eventuais multas, reparação de danos e indenizações;
- k) A não utilização do imóvel quando solicitado pela Prefeitura Municipal.

III - Fica eleito o Foro desta comarca de Ourinhos-SP, para dirimir dúvidas ou ações que possam decorrer do presente Termo.

E, por acharem justos e acordados, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 23 de maio de 2019

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RENATA CORREA GOMES PALMA
EMPRESA R. C. GOMES PALMA MINIMERCADO ME
Permissionária

Testemunhas:

ROSIMEIRE PEREZ PALMA OLIVEIRA
RG nº. 30.324.857-9
CPF/MF nº. 287.347.408-48

CARLOS ALBERTO GASPAR
RG nº. 19.992.800-9
CPF/MF nº. 078.903.428-02

Permissão de Uso - Renata = Decreto nº. 7.129



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº. 7.129, DE 23 DE MAIO DE 2019

*Permite o uso de bem público pela **EMPRESA R. C. GOMES PALMA MINIMERCADO ME** e dá outras providências.*

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº. 16.258, de 05 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 215 e § 1º, autoriza o Poder Executivo Municipal, permitir o uso de qualquer bem público, a terceiros, mediante permissão de uso, a título precário, gratuito e por tempo determinado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso, pela **EMPRESA R. C. GOMES PALMA MINIMERCADO ME**, CNPJ nº. 09.522.932/0005-00, sito na Rua Vicente Ernesto de Lucca, nº. 510 – Recanto dos Pássaros – Ourinhos – Estado de São Paulo, o imóvel com 534,94 m², localizado na Rua Vicente Ernesto de Lucca, Residencial Recanto dos Pássaros – Ourinhos - Estado de São Paulo, para ser utilizado como estacionamento pela empresa.

Art. 2º. A presente permissão será objeto de Termo de Permissão de Uso, a título precário, gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 23 de maio de 2019.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.129 – permissão Renata



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria do Contencioso Administrativo



GM
06

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 16.258/2019

Interessado: Renata Correa Gomes Palma

Origem: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Mobilidade e Licenciamento

Assunto: Permissão de Uso de Bem Público

EMENTA: Solicitação de permissão de uso de bem público. Deferimento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela requerente Renata Correa Gomes Palma, em que solicita a permissão de uso de uma área de 200 m² localizada ao lado de seu mercado, cito na Rua Vicente Ernesto de Lucca, 510, Recanto dos Pássaros, para que seja utilizado como estacionamento, uma vez que se encontra constantemente sujo, comprometendo-se em manter o espaço limpo.

É o relatório, sobre o qual passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A permissão de uso de bem público é um ato unilateral da Administração Pública, firmado através de termo e não de contrato administrativo, apesar de ser regido pelas normas de direito público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria do Contencioso Administrativo



Neste sentido, Hely Lopes Meirelles ensina:

"Permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público".

Igualmente, o STJ também estabeleceu que o ato administrativo de permissão de uso de imóvel municipal por particular possui natureza precária e discricionária, podendo ser cancelada a qualquer momento:

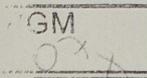
"Processual Civil. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Ato Administrativo. Permissão de uso de imóvel municipal por particular. Natureza precária e discricionária. Possibilidade de cancelamento. Previsão contratual. Ausência de direito líquido e certo. 1. A autorização de uso de imóvel municipal por particular é ato unilateral da Administração Pública, de natureza discricionária, precária, através do qual esta consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público. Trata-se, portanto, de ato revogável, sumariamente, a qualquer tempo, e sem ônus para o Poder Público. 2. Como a Administração Pública Municipal não mais consente a permanência da impetrante no local, a autorização perdeu sua eficácia. Logo, não há direito líquido e certo a ser tutelado na hipótese dos autos. 3. Comprovação nos autos da existência de previsão contratual no tocante ao cancelamento da permissão debatida. 4. Recurso não provido."



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria do Contencioso Administrativo



Ressalta-se que a permissão de uso de bem público não se sujeita a licitação, por ser precária e se inserir no poder discricionário da administração pública.

Destarte, considerando-se que a requerente manterá o local limpo, prevenindo o surgimento de animais peçonhentos que colocam em risco a saúde população, tem-se como possível a permissão de uso, devendo ser regularizada por ato administrativo, respeitando as formalidades legais do uso do supracitado espaço público.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, *rebus sic stantibus*, respondendo aos questionamentos formulados, esta Procuradoria Municipal opina pelo **DEFERIMENTO** do referido pedido, observadas as ressalvas elencadas no corpo do parecer.

Por derradeiro, saliento que este parecer possui caráter vinculante à Administração Pública, nos termos do art. 30, parágrafo único, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

É o parecer.

Ourinhos/SP, 22 de abril de 2019

Gustavo Henrique Paschoal

Procurador do Município – Matrícula/PGM nº 12.365-1

OAB/SP nº 220.644

Mariana Bertosi Gomes

Analista da Procuradoria do Município

Rua Monsenhor Córdova, nº 198, Centro – Ourinhos/SP – CEP 19.900-103 – Fone: (14) 3302-6000

e-mail: procuradoria.ourinhos@gmail.com

www.ourinhos.sp.gov.br